DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2

Poder Legislativo 32
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 32
Cargos e Salários 32

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Uru, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Uru poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.uru.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Uru
CNPJ 44.556.207/0001-12
Avenida Francisco Telles, 461
Telefone: (14) 3582-8000
Site: www.uru.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

Câmara Municipal de Uru
CNPJ 51.499.077/0001-99
Avenida Francisco Telles, 472
Telefone: (14) 3582-1117
Site: www.camarauru.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Uru garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.uru.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU/SP
CNPJ: 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000
FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br ***E-mail -*** *prefuru@uol.com.br*

Pregão Presencial n.º 16/2021
Edital n.º 29/2021

1 – PREÂMBULO

MUNICIPIO DE URU torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Avenida Francisco Telles, n.º 461, Centro, nessa cidade de Uru Estado de São Paulo será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, suplementarmente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

Os documentos referentes ao **CREDENCIAMENTO**, e os envelopes n.º 1 - "PROPOSTA" e n.º 2 "DOCUMENTAÇÕES" serão recebidos pelo Pregoeiro, na Sala de Reuniões, localizado na Prefeitura do Município de Uru às **09:00 horas do dia 06 de janeiro de 2021.** A sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, se dará a seguir, no mesmo dia e local, nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.

1.1- Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

I – TERMO DE REFERÊNCIA;
II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;
III– MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
IV– MODELO DE DECLARAÇÃO – cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
V– MODELO DE PROCURAÇÃO;
VI– MINUTA DE CONTRATO.
VII – MODELO DE DECLARAÇÃO – ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP

2 – DO OBJETO

2.1- O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para:

Item 01 - contratação de empresa especializada para execução de serviços médicos em atendimento ao Programa Estratégia de Saúde da Família do Município de Uru, com 40(quarenta) horas semanais observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU/SP
CNPJ: 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000
FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br ***E-mail -*** *prefuru@uol.com.br*

3 - DO PREÇO

3.1- Estima-se o valor desta licitação para 12 meses para os seguintes itens:

R$ **R$ 192.000,00** (cento e noventa e dois mil reais) nos termos do termo de Referência com valores de **R$ 16.000,00** (dezesseis mil reais mensais)

3.2- Os valores indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA correspondem aos preços praticados pela Administração Municipal e foram apurados para efeito de estimarem-se os valores dos objetos em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1- As despesas correrão pela conta da dotação orçamentária 0204 SAÚDE 020410 ASSISTÊNCIA MÉDICA 10 SAÚDE 10301 ATENÇÃO BÁSICA 10 301 0100 ATENDIMENTO EM UBS - Assistência Médica Sanitária 02.04.10 Fundacional Programática 10.301 Categoria Econômica 3.3.90.39.00 ficha contábil 322.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1- Poderão participar deste pregão, as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam às exigências de habilitação.

5.2- Será vedada a participação:

5.2.1– De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Uru, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93;

5.2.2- Sob a forma de consórcio;

5.2.3– Sob a forma de entidades sem fins lucrativos.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1– Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo o original da carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2- O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU/SP
CNPJ: 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000
FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br ***E-mail -*** *prefuru@uol.com.br*

6.1.1 - **Instrumento público de procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor. **A referida procuração deverá estar fora dos envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).**

6.1.2 - **Instrumento particular de procuração** nos moldes do Anexo V, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores. **A referida procuração deverá estar fora dos envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).**

6.1.3 - **Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante**, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores. **O referido documento deverá estar fora dos envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).**

6.2 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.3 - Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.

6.4 - O licitante que não contar com representante na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.4.1 - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

6.5 – No ato do credenciamento deverão ser apresentadas, conforme o caso, as seguintes declarações, condição essencial para participação no certame licitatório:

6.5.1 - **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação**, de acordo com modelo contido no Anexo III ao presente Edital. **A referida declaração deverá estar fora dos envelopes n.º 1 (Proposta) e n.º 2 (Habilitação).**

MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU/SP
CNPJ: 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000
FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br ***E-mail -*** *prefuru@uol.com.br*

6.5.2 – **Quando a licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte**: A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 deverá apresentar "Declaração de Enquadramento de ME ou EPP", conforme modelo constante no Anexo VII. **O referido documento deverá estar fora dos envelopes n.º 1 (Proposta) e n.º 2 (Habilitação)**.

6.6 - Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE N.º 1
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2021
PROPOSTA DE PREÇO RAZÃO SOCIAL / CNPJ

ENVELOPE N.º 2
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2021
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL / CNPJ

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 – O Anexo II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

7.2 – Deverão estar consignados na proposta:

a) dados cadastrais;
b) descrição dos serviços, de acordo com o Anexo I do Edital;
c) indicação obrigatória do preço expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
d) indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura.

7.3 - Cada concorrente deverá computar, no preço que ofertar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

7.4 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU/SP
CNPJ: 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000
FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br ***E-mail -*** *prefuru@uol.com.br*

7.5 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.

7.6 - **Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, aqueles indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços os excedam ou sejam manifestamente inexequíveis** (art. 40 X e 48 II e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93).

7.7 - A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, do Decreto Municipal n.º 54/2005 e da Lei Federal n.º 8.666/93, no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.

8 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1 – Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 - **HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal 8.666/93)**,

a) Ato de criação do licitante conforme o caso:

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova de diretoria em exercício; e

a.4) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

8.1.1.1 - Os documentos relacionados no item 8.1.1. **não** precisarão constar do **Envelope n° 2 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU/SP
CNPJ: 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000
FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail - prefuru@uol.com.br

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal,** por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio da apresentação de Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças do domicílio ou sede da licitante;

g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade;

8.1.2.1 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato** (LC n.º 123, art. 42);

8.1.2.1.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição** (LC n.º 123, art. 43, caput);

8.1.2.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, **a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame,** prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação**, **pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa** (LC n.º 123, art. 43, § 1º);

8.1.2.1.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.1.2.1.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes **para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a licitação** (LC n° 123. art. 43, § 2º).

8.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31 da Lei 8.666.93):

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

a.1) As empresas que encontrem-se em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU/SP
CNPJ: 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000
FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail - prefuru@uol.com.br

8.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei 8.666.93):

8.1.4.1 – Comprovação de capacidade técnico-profissional que se dará através da comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, um profissional graduado na área de medicina conforme a especialidade nos termos de REFERÊNCIA, que será o responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;

8.1.4.2 - Declaração que a empresa licitante, caso vencedora da presente licitação e na data da assinatura do contrato, apresentará indicação e identificação documental do Responsável(is) Técnico(s), devidamente inscrito(s) no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP);

8.1.4.3 - Declaração que a empresa licitante, caso vencedora da presente licitação e na data da assinatura do contrato, possuirá a relação do(s) profissional(is) e números dos respectivo(s) registro(s) no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP);

8.1.4.4 - Declaração de que está ciente que o início da operação dos serviços no município, deverá ser de no máximo 10 (dez) dias da assinatura de contrato;

8.1.5 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.1.5.1 - Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo IV;
8.1.5.2 - Declaração da Licitante de que cumprirá o objeto deste certame observando atentamente os locais e horários exigidos pela Prefeitura do Município de Uru;

8.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
8.2.1 - Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

8.2.2 - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

8.2.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

8.2.4 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU/SP
CNPJ: 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000
FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br ***E-mail -*** *prefuru@uol.com.br*

8.2.5 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 8.1.1 a 8.1.5.2;

8.2.6 - A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 8.1.2.7 e seguintes deste edital.

8.2.7 - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos ***sites*** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

9 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 6.

9.2 - Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes n.º 1 e**
n.º 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação, respectivamente.

9.2.1 - Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.2.2 - Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro e representantes dos licitantes. Os participantes deverão entregar ao Pregoeiro a declaração nos moldes do Anexo III. Em prosseguimento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes nº 1 (PROPOSTA DE PREÇO), e seus conteúdos analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

9.3 - O julgamento será feito pelo critério de **menor preço por item,** observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

9.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.

9.5 - Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU/SP
CNPJ: 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000
FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br ***E-mail -*** *prefuru@uol.com.br*

9.5.1 - As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.

9.5.2 - Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

9.6 - As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

9.6.1 - Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;

9.6.2 - Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

9.6.3 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

9.6.3.1 - O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.7 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.8 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.9 - Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n° 123, art. 44, caput):

9.9.1 - Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5 %** (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado; (LC n° 123, art. 44, § 2º);

MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU/SP
CNPJ: 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000
FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br ***E-mail -*** *prefuru@uol.com.br*

9.9.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta; (LC n° 123, art. 45, inc. I);

9.9.2.1 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **05** (cinco) **minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão; (LC n° 123, art. 45, § 3º);

9.9.2.2 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta; (LC n° 123, art. 45, inc. III);

9.9.2.3 – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 9.9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC n° 123, art. 45, inc II);

9.9.2.4 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.9.3 - Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora da fase de lances. (LC n°123, art. 45, § 1º).

9.10 - Após a fase de lances, serão **classificadas**, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 9.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

9.11 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

9.11.1 - Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de menor preço unitário, consignando-a em ata.

MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU/SP
CNPJ: 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000
FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br ***E-mail -*** *prefuru@uol.com.br*

9.11.2- Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço alcançado, com os parâmetros de preços definidos pela Administração.

9.12 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor do lance de menor valor com vistas à redução do preço ofertado.

9.13 - Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.

9.14 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições de habilitação estipuladas neste Edital;

9.14.1- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 8.1.2.7 e seguintes deste edital;

9.14.2- A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

9.14.3- A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.

9.14.4- Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado.

9.15 - Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame;

9.15.1- Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU/SP
CNPJ: 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000
FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br ***E-mail -*** *prefuru@uol.com.br*

9.16 - Na ausência de recursos ou decididos estes, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologado o certame.

9.17 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com o Pregoeiro, até ulterior deliberação. Os envelopes dos licitantes classificados, não declarados vencedores do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro até o efetivo cumprimento da obrigação pelo licitante adjudicatário.

9.18 - Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

9.19 - O Licitante que descumprir quaisquer das condições do presente Edital ficará sujeito às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e nas Cláusulas da Minuta da Ata de Registro de Preços, respeitados os princípios da proporcionalidade e ampla defesa.

9.20 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

10– DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Com antecedência superior a **dois dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.2 - As impugnações devem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal, dirigidas ao subscritor deste Edital.

10.2.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.4 - Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias,** que começará a correr a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os

MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU/SP
CNPJ: 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000
FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br ***E-mail -*** *prefuru@uol.com.br*

demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.4.1- A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

10.4.2- Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

10.4.3- Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

10.4.4- O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4.5- As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo do presente edital, nos dias úteis, das 09:00 as 17:00 horas, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

11– DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VI;

11.2 - Previamente à assinatura do contrato, o adjudicatário deverá comprovar todas as declarações firmadas a título de habilitação, protocolizando na Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, no **prazo máximo de 10 (dez) dias contados da adjudicação do objeto**, sob pena de perder o direito à contratação, os documentos elencadas entre os itens 8.1.4.4. e 8.1.4.6 deste Edital.

11.3 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, que abrange inclusive a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU/SP
CNPJ: 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000
FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br ***E-mail -*** *prefuru@uol.com.br*

11.3.1- Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 11.3, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

11.3.1.1 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 11.1.1, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

11.3.2- O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de dois dias corridos contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

11.3.3- Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal,** no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

11.3.4- Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.9.1 ou a revogação do certame;

11.3.5- Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

11.3.6- Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 11.3, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU/SP
CNPJ: 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000
FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br ***E-mail -*** *prefuru@uol.com.br*

11.3.7- Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

11.4 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

11.5 - A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionadas à quantidade e qualidade dos serviços prestados.

11.6 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

11.7 – O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.8 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.9 - O foro do contrato será o da Comarca de Pirajuí/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12- DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

12.2 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser informada pela Contratada.

12.3 - A Prefeitura do Município de Uru no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

12.4 - A Nota Fiscal deverá ser entregue ao Setor de Contabilidade da Contratante, juntamente com o referido relatório da execução dos serviços realizados, emitido pela Secretaria de Saúde Municipal.

MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU/SP
CNPJ: 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000
FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br ***E-mail -*** *prefuru@uol.com.br*

13- DAS SANÇÕES

13.1 - A inabilitação de licitante classificado, apesar da declaração apresentada por força do subitem 6.6.1 deste instrumento, implicará na aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

13.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

13.3 - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

13.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

13.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

13.6 - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 8.1.2.7.2 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02; (LC n.º 123, art. 43, § 2º)

13.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

13.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU/SP
CNPJ: 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000
FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br ***E-mail -*** *prefuru@uol.com.br*

14– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-las, através de http://www.uru.sp.gov.br/ sem ônus aos interessados solicitantes.

14.2 - A Prefeitura do Município de Uru poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.

Uru, 23 de dezembro de 2021.

Robson Eduardo Forte
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU/SP
CNPJ: 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000
FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br ***E-mail -*** *prefuru@uol.com.br*

PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2021

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto:

Contratações de empresa especializada para Contratação de Médico no atendimento ao Programa Estratégia de Saúde da Família do Município de Uru com carga horaria de 40 horas semanais

Justificativa: Considerando que o Município de Uru não conta com profissionais na área médica a fim de prestar serviço na área da saude em nosso município especificamente área de saúde da família. Considerando ainda que no plano municipal de saúde temos como objetivo específico estratégias e ações para uma saúde de qualidade no município.

Com estas contratações visamos eliminar a demanda reprimida e fornecer acompanhamento de qualidade aos pacientes e evitar a evolução de diversas doenças para o estado mais graves.

- **– MÉDICO PSF**

a) Consultas de Acompanhamento do Pré-natal
b) Consultas de avaliação e acompanhamento de Pré-natal de Alto risco (adolescentes, hipertensão, diabetes,falcemia,HIV,e etc), com posterior encaminhamento ao serviço de referência;
c) Planejamento familiar, incluindo inserção de DIU´S;
d) Participação nos programas e campanha da respectiva área;
e) Coleta de citologia oncótica (preventivo);
f) Cauterização química, térmica ou a frio de vulva e de colo uterino;
g) Exérese de pólipos;
h) Realizações de demais procedimentos referentes á especialização, em atendimentos básicos de saúde.
i) Realização de exame de ultrassonografia obstétrico, das mamas e ginecológico;

j) Consultas de Acompanhamento aos casos crônicos;
k) Consultas de avaliação e acompanhamento de casos novos e encaminhamento ao serviço de referência;
l) Visita domiciliar quando houver necessidade;
m) Participação nos programas e campanhas da respectiva área;
Consultas de Acompanhamento aos casos crônicos de ortopedia;

MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU/SP
CNPJ: 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000
FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br ***E-mail -*** *prefuru@uol.com.br*

n) Consultas de avaliação e acompanhamento de casos novos de ortopedia e encaminhamento ao serviço de referência;
o) Visita domiciliar quando houver necessidade;
p) Participação nos programas e campanhas da respectiva área;
Consultas de Acompanhamento ao recém-nascido;
q) Consultas de avaliação e acompanhamento de Puericultura e encaminhamento ao serviço de referência;
r) Visita domiciliar quando houver necessidade;
s) Participação nos programas e campanhas da respectiva área;
t) Realização de Frenectomia;
u) Realização de consultas durante todas as etapas da vida da criança;
v) Cauterização de coto umbilical;
w) Primeiro atendimento a crianças autistas;
x) Participação em grupos de orientações das equipes de estratégia de saúde da família;
y) Apoio ao grupo de orientações as mães de crianças autistas.

- Os casos de urgência e emergência serão encaminhados ao Pronto Atendimento do Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia.
- A prestação de serviços de realização de consultas se dará em uma das unidades de Saúde da Família do Município de Uru podendo ser esta da área rural ou urbana;

- A contratada realizará procedimentos de atenção básica nos termos do Programa de Saúde da Família, ou seja, realizará o acompanhamento da família como um todo em todos os estágios da sua vida, encaminhando os casos mais complexos aos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde de Uru;
  - Compete a Contratada zelar pelo bom uso dos equipamentos sob sua responsabilidade;
  - A Contratada deverá dispor de profissionais habilitados e capacitados para execução dos serviços nos termos da legislação vigente, lembrando que um dos principais quesitos a serem apresentados as pacientes deve ser a humanização;
  - A Secretaria Municipal de Saúde através de preposto autorizado, procederá a fiscalização dos serviços. Em caso de descumprimento das normas aqui elencadas, a contratada será notificada a corrigir ou adequar os procedimentos, sem prejuízo das sanções constantes no instrumento contratual;
  - A Contratada deverá manter sempre atualizado o prontuário médico das pacientes e o arquivo médico, com letra visível, pelo prazo de 20(vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei, RESOLUÇÃO CFM-Conselho Federal de Medicina Nº 1.821/07, publicada no D.O.U. de 23 de novembro de 2007, Seção I, pg.252, Artigo 8º;
  - A Contratada não deverá utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
  - A Contratada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU/SP
CNPJ: 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000
FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br ***E-mail -*** *prefuru@uol.com.br*

- A Contratada deverá justificar ao paciente ou ao seu representante e a Secretaria Municipal de Saúde da contratante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando a decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no edital e no respectivo contrato;
- A Contratada deverá esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- A Contratada deverá respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- A Contratada deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- A Contratada é responsável pela indenização por dano causado ao paciente a municipalidade e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos ou autônomos devidamente autorizados pela Contratada, ficando assegurado a Contratante o direito de regresso, se for o caso;
- A fiscalização ou acompanhamento da execução do desempenho do contrato pela Contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, nos termos da legislação referente á licitações e contratos administrativos e demais legislações incidentes;
- A responsabilidade de que trata este item estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos á prestação dos serviços, nos estritos termos do Artigo 14, da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990(Código de Defesa do Consumidor), se aplicável;

MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU/SP
CNPJ: 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000
FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br ***E-mail -*** *prefuru@uol.com.br*

PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2021

ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social:					
Endereço:					
Cidade:			**CEP:**		**Fone/Fax:**
e-mail:					**CNPJ n.º**
PROPOSTA FINANCEIRA					
Item	**Quant.**	**Unid.**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR GLOBAL (em R$)**
01			Execução de **serviços médicos Medico do PSF, em atendimento ao Programa Estratégia de Saúde da Família do Município de Uru**, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital n.º 49/2020.		
	VALOR GLOBAL POR EXTENSO (em R$):				

DECLARAÇÃO

1 – Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93).

2 - Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.

3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Nome do Representante:	
Identidade n.º:	**CPF n.º:**
Local e Data:	
Assinatura:	

MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU/SP
CNPJ: 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000
FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br ***E-mail -*** *prefuru@uol.com.br*

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2021

Eu ..... (nome completo), RG n.º ....., representante legal da ..... (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º ....., DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 16/2021, realizado pela Prefeitura do Município de Uru, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

RESSALVA: apresenta restrição na documentação de regularidade fiscal, porém, por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, opta por participar da licitação e regularizar a documentação no prazo estabelecido no edital, caso apresente a proposta de menor preço, ciente da aplicação das sanções estabelecidas no instrumento convocatório caso não a regularize tempestivamente ( ) .

....., ... de ..... de 2021.

_____

Nome e assinatura do representante
RG n.º .....

MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU/SP
CNPJ: 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000
FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br ***E-mail -*** *prefuru@uol.com.br*

PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2021
ANEXO IV

DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

....., ... inscrita no CNPJ ou CPF sob o n.º .. .. por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

....., ... de ..... de 2021.

_____

Nome e assinatura do representante
RG n.º .....

MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU/SP
CNPJ: 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000
FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br ***E-mail -*** *prefuru@uol.com.br*

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: ....., (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º .....) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o n.º .....), com sede na Rua ....., n.º ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) ....., ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), portador(a) do RG n.º ..... e do CPF n.º ....., residente e domiciliado na Rua ....., n.º ....., na cidade de ....., Estado de ....., ----------
OUTORGADO: Sr. (a) ....., ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), RG n.º ..... e CPF n.º ....., residente e domiciliado na Rua ....., n.º ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de .....; ----------

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 16/2021, da Prefeitura do Municipio de São Miguel Arcanjo, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, vistar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.------

....., ... de ..... de 2021.

.....
Outorgante

MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU/SP
CNPJ: 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000
FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br ***E-mail -*** *prefuru@uol.com.br*

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.º 29/2021 – CONTRATO N.º .../2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E .....

O Município de Uru, estabelecido na Avenida Francisco Telles n.º 461, Centro, Uru, CNPJ n.º 44.556.207.0001-12, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Robson Eduardo Forte, RG n.º SSP/SP e CPF/MF n.º doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **.....**, estabelecida na ....., em ....., CNPJ n.º ....., representada neste ato por **.....**, RG n.º ..... e CPF/MF n.º ....., doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 16/2021. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente, as Leis n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e nº 10.520/02, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 – O objeto deste instrumento contratual é a execução de **serviços médicos, nas áreas de e Médico Clinico Geral em atendimento ao Programa Estratégia de Saúde da Família do Município de Uru**, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, modalidade Pregão Presencial n.º 16/2021 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 – A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se compromete nos termos de sua proposta, a prestar serviços supra citados em conformidade aos termos do Edital e Anexo I da licitação, na modalidade de Pregão Presencial n.º 16/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 – O valor global estimado deste contrato é de R$ .....
(.....), considerando o valor unitário por consultas médica na área ITEM 01 **(Cardiologia)** no valor de R$ ..... (.....), ITEM 02

MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU/SP
CNPJ: 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000
FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail - prefuru@uol.com.br

(CLINICO GERAL) conforme negociação final com a CONTRATADA, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

3.2 – Passados doze meses da data da publicação do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data de apresentação da proposta, a requerimento da CONTRATADA, e caso se verifique hipótese legal que autorize reajuste ou revisão.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 – As despesas correrão pela conta da Unidade Orçamentária 0204 SAÚDE 020410 ASSISTÊNCIA MÉDICA 10 SAÚDE 10301 ATENÇÃO BÁSICA 10 301 0100 ATENDIMENTO EM UBS - Assistência Médica Sanitária 02.04.10 Fundacional Programática 10.301 Categoria Econômica 3.3.90.39.00 ficha contábil 322.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 – O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado mensalmente em até o 05 (cinco) dias úteis após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior e de acordo com as especificações do objeto do Pregão Presencial n.º 16/2021.

5.2 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser informada pela CONTRATADA.

5.3 - A Nota Fiscal deverá ser entregue ao Setor de Contabilidade da Contratante, juntamente com o referido relatório da execução dos serviços realizados pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

6.2 – Após o período de 12 (doze) meses, nos casos de prorrogação do contrato, poderá ser realizado reajuste de preços, com base na variação do IGPM-FGV ou outro indexador que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 – São obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços em conformidade com o descrito no Anexo I do edital;
b) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
c) Apresentar à CONTRATANTE, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;

MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU/SP
CNPJ: 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000
FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br ***E-mail -*** *prefuru@uol.com.br*

d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;

b) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução, total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

9.2 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

9.3 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU/SP
CNPJ: 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000
FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br ***E-mail -*** *prefuru@uol.com.br*

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 – A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

12.3 – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 – A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1 – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU/SP
CNPJ: 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000
FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br ***E-mail -*** *prefuru@uol.com.br*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1 – O Foro do contrato será o da Comarca de Pirajuí/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Uru/SP, ... de ..... de 2021.

Contratante: Prefeitura do Município de Uru
– Prefeito Municipal Contratada:

Testemunhas:

_____ _____

Nome Nome
RG RG

MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU/SP
CNPJ: 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000
FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br ***E-mail -*** *prefuru@uol.com.br*

PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2021

ANEXO VII – DECLARAÇÃO – ENQUADRAMENTO DE ..... (ME OU EPP)

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa ....., CNPJ. ....., é ..... (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2008, cujos termos declaro conhecer na íntegra estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial n.º 29/2020, realizado pela Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

....., ... de ..... de 2021.

.....
(representante legal)

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Cargos e Salários

Relação de Cargos e Salários 2021

Presidente da Câmara 2.700,29
Vereador 1.800,17
Auxiliar Legislativo 1.157,98
Auxiliar de Secretaria 1.157,98
Auxiliar de Limpeza 1.098,85
Assessor Jurídico 2.012,05
Uru-sp 22 de dezembro de 2021

.....